



Parecer nº: 59/2018
Projeto de Lei nº 057/2018
Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO PPA 2018-2021, LDO 2018 E LOA 2018. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do Projeto de Lei nº 0576/2018, que versa sobre a inclusão de elemento de despesa Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018, voltado a aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Agricultura, observada, para tanto, a classificação orçamentária e a fonte de recursos descritas nos artigos 2º e 3º deste Projeto de Lei, autorizando o Município a abrir crédito especial no montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se do Projeto de Lei nº 057/2018, que versa sobre a inclusão de elemento de despesa Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018, voltado a aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Agricultura, observada, para tanto, a classificação orçamentária e a fonte de recursos descritas nos artigos 2º e 3º deste Projeto de Lei.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). Constitucionalmente criada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias visa orientar a elaboração da



lei orçamentária anual - LOA, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. A LDO, juntamente com o LOA e o Plano Plurianual, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, sobre a abertura de créditos adicionais e suplementares, em seus artigos 41 e seguintes. Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração das peças orçamentárias.

De acordo com a Justificativa do Exmo. Prefeito Municipal, parte deste Projeto de Lei, "trata-se, na verdade, da reposição de um outro veículo que recentemente foi vendido em leilão, frente as condições mecânicas em que se encontrava, o qual é necessário ao desenvolvimento das atividades da Secretaria, especialmente no deslocamento de servidores até o interior do Município, onde normalmente máquinas e caminhões trabalham na recuperação de estradas e/ou prestam serviços em propriedades rurais.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, parte do excesso de arrecadação verificado no presente exercício de 2018, Fonte: 1001 - Alienação de Bens Recursos Livres.

Para que a aquisição se torne possível, torna-se necessária a aprovação legislativa das alterações junto às leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA, sem o que o Município ficará impedido de efetivar a referida aquisição.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 09 de novembro de 2018.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217